

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR KELMANN VIERA

C
PROTOCOLO Nº 982/19
27 MÊS 02 ANO 19
ASSINATURA [Signature]

Em 07 de 03 de 19
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 37 /2019

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRÚCIO - ASBEMEP.”

Autor: Vereador Zé Marcio Filho

Câmara Municipal de Maceió
Fis.: [Signature]
AL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Assistência Social e Beneficente Menino Petrúcio - ASBEMEP sob nº 13.090.577/0001-00, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

Art. 2º – A declaração de Utilidade Publica bem como sua observância esta subordinada à efetiva observância do que dispõe a Lei nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 19 de fevereiro de 2019.

[Signature]
Zé Marcio Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR KELMANN VIERA



JUSTIFICATIVA


Associação Assistência Social e Beneficente Menino Petrócio - ASBEMEP é uma entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 13.090.577/0001-00, com sede e foro jurídico no município de Maceió. Funciona regularmente no bairro do Benedito Bentes, prestando serviços assistenciais à comunidade na área social. Em nossa Associação temos um grupo de capoeira que tem como objetivo ajudar as crianças os adolescentes para que eles possam praticar um esporte e ocupar o tempo ocioso, fazemos ações de atendimento do Bolsa Família e de advocacia que atende respectivamente 50% e 80% dos moradores, não possuímos RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDO, trabalhamos com doação de mão de obra voluntaria, damos reforços para as crianças que tem dificuldades nas escolas, no momento os resultados alcançados são os melhores possíveis, nossa faixa etária é 90% que participa e futuramente queremos criar um ação para saúde, segurança e lazer. Nosso público alvo são crianças entre 04 a 15 anos, jovens entre 15 a 18 anos idosos de 50 a 80 anos.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

Para se determinar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, foi preciso considerar aspectos como a competência para legislar, a iniciativa, a legalidade e a constitucionalidade.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 190, inciso II, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

A proposição está de acordo com a legislação correlata a matéria anexa. Ademais, cumpre mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual o Poder Legislativo está autorizado a deflagrar o processo legislativo sobre o assunto.


Zé Marcio Filho
Vereador





ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRUCIO - ASBEMEP


Conjunto Freitas Neto, 09 Qd A - Benedito Bentes, Maceió-AL.
CNPJ: 13.090.577/0001-00

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Associação de Assistência Social e Beneficente Menino Petrúcio - ASBEMEP, inscrito no CNPJ nº 13.090.577/0001-00, está funcionando regularmente no Conjunto Freitas Neto, 09 Qd A - Benedito Bentes, nesta cidade de Maceió – AL, desenvolvendo trabalhos para fins de assistência sociais, benefícios e defesa dos direitos, interesses e representação da comunidade do conjunto, principalmente nas áreas mais carentes, promovendo assim o desenvolvimento da qualidade de vida de todos os moradores da parte alta do nosso município.



Maceió 19 de fevereiro de 2019.


Rosineide Tomaz dos Santos
Presidenta



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRUCIO - ASBEMEP

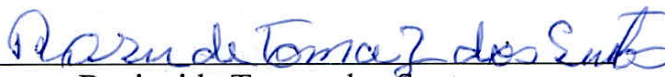
Conjunto Freitas Neto, 09 Qd A - Benedito Bentes, Maceió-AL.
CNPJ: 13.090.577/0001-00

TERMO

Pelo presente Termo de Compromisso o “**ASBEMEP**”, com sede à Conjunto Freitas Neto, 09 Qd A - Benedito Bentes, Maceió-AL, inscrita no CNPJ sob nº 13.090.577/0001-00, neste ato representada pelo seu presidente Rosineide Tomaz dos Santos , COMPROMETE-SE, para os fins do inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.



Maceió 19 de fevereiro de 2019.



Rosineide Tomaz dos Santos
Presidenta



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.090.677/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/10/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRUCIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASBEMEP			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO CJ CONJUNTO FREITAS NETO	NÚMERO 09	COMPLEMENTO ANDAR QD A	
CEP 57.080-000	BAIRRO/DISTRITO BENEDITO BENTES	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO asbemep@hotmail.com		TELEFONE (82) 8861-3193 / (82) 8827-6917	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/09/2018** às **11:27:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRÚCIO – ASBEMEP – C.N.P.J Nº 13.090.677/0001-00 - MANDATO 04 ANOS

Aos 06 (seis) dias do mês de março de 2018 (dois mil e dezoito), às 19h, no endereço Conjunto Freitas Neto, Quadra A, 09, Benedito Bentes II, Maceió, capital do Estado de Alagoas, realizou-se a Assembleia Geral e Extraordinária da citada associação, que deu posse a nova diretoria executiva e conselho fiscal, eleita com 63 (sessenta e três) votos válidos do total de 65 (sessenta e cinco) votos, sendo 02 (dois) votos nulos, pois a única chapa inscrita e votada foi a chapa “PERSPECTIVA DO FUTURO”, conforme descrevemos à seguir: **Coordenadora Geral:** Rosineide Tomaz dos Santos, **Coordenadora Adjunta:** Maria Aparecida de Oliveira Silva, **Coordenadora Administrativa:** Rosicleide Tomaz dos Santos, **Coordenador Financeiro:** Jeferson Rodrigo dos Santos, **Coordenadora de Cultura, Esporte e Lazer:** Manoela Leite Santos, Neste ato, tomou posse a nova coordenação da Associação de Assistência Social e Beneficente Menino Petrúcio, que cumprirá o mandato de 04 (quatro) anos, em seguida tomou a palavra, a Senhora Presidente eleita, Rosineide Tomaz dos Santos, que tratou sobre a importância de manter o estatuto da entidade regularizado, tendo em vista, que os órgãos onde a associação estão vinculados ou conveniados através de parcerias, estão exigindo a apresentação de todos os documentos e atos constitutivos, como estatuto, a última ata registrada, afim de dar continuidade aos projetos sociais e a entrega de gêneros alimentícios, a exemplo do Programa Sesc Mesa Brasil, que possui vínculo com a CONAB do Governo Federal; Também esclareceu, que a entidade precisa do título de utilidade pública nas 03 (três) esferas, sendo Municipal, Estadual e Federal, e para isso é necessário estar com a documentação regularizada. A Presidente eleita, também esclareceu que a entidade precisa do Alvará de Funcionamento, que é expedido pela Prefeitura Municipal de Maceió, mas que para isso, tem a obrigação de manter os registros e documentos de acordo conforme a lei preceitua. No segundo momento, foi perguntado se mais alguém gostaria de fazer algum comentário ou opinar sobre quaisquer assunto pertinente a associação, sendo que não houve qualquer manifestação, os trabalhos foram encerrados, lavrando esta ATA, dando fé a todas as informações existentes, em 02 vias de igual teor. Maceió, 06 de março de 2018XX
XX



Conjunto Freitas Neto, Maceió, 06 de março de 2018.

LUIZ PAES FORTALEZA DE MACHADO
4º Ofício de Registro - 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Viana, 101
Maceió - Alagoas - CEP.: 87020-200
TABULEIROS



1. Coordenadora Geral: Rosineide Tomaz dos Santos
 Rosineide Tomaz dos Santos
 RG Nº 746.556 SEDS/AL
 CPF Nº 054.675.564-01
 Estado Civil: Casada
 Nacionalidade: Brasileira
 Profissão: do lar
 End: Conjunto Freitas Neto Quadra A, 08 – B. Bentes,
 Maceió/AL



2. Coordenadora Adjunta: Maria Aparecida de O. Silva
 Maria Aparecida de Oliveira Silva
 RG Nº 59.8983 SEDS/AL
 CPF Nº 777.439.464-87
 Estado Civil: Solteira
 Nacionalidade: Brasileira
 Profissão: do lar
 End: Conjunto Freitas Neto, Quadra A nº 02, B. Bentes II,
 Maceió/AL



Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
 B. Bentes II, 166 - Tab. do Martins - Maceió/AL
 a(s) Firmas(s) de Maria A. de O. Silva e Rosineide Tomaz dos Santos
 da verdade.
 Maceió-AL, 16 / 05 / 2018
 Nalcy Bastos da Rocha - Oficiala
 Silvana Bastos da R. Araújo - Substituta
 Samia Bastos da R. Silva - Substituta

3. Coordenador administrativo: Rosicleide Tomaz dos Santos
 Rosicleide Tomaz dos Santos
 RG Nº 34813730 SEDS/AL
 CPF Nº 099.561.264-11
 Estado Civil: Solteira
 Nacionalidade: Brasileira
 Profissão: do lar
 End: Conjunto Freitas Neto, Quadra A nº 08,
 Benedito Bentes II - Maceió/AL



4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
 Reconheço a(s) firma(s) Rosineide Tomaz dos Santos
 da verdade.
 Em test. [assinatura]
 Maceió(AL).
 09 MAIO 2018
 Beat. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
 Daniel Paes Cerqueira - Substituto
 Ana Paula de Mendonça - Escrevente
 Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
 Milton I. M. Quindere Paes - Escrevente
 Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
 Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
 Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3588

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob Nº 6409880. O que certifico e dou fé.
 Maceió-AL, 05/06/2018

[assinatura]

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



4. Coordenador Financeiro: Jefferson Rodrigo dos Santos
 Jefferson Rodrigo dos Santos
 RG Nº 30993911 SEDS/AL
 CPF Nº 015.692.854-03
 Estado Civil: Solteiro
 Nacionalidade: Brasileira
 Profissão: Motorista
 End: Conjunto Freitas Neto, Quadra A, 08,
 Benedito Bentes II, Maceió/AL



5. Coord. De Cultura, esporte e lazer: Manoela Leite Santos
 Manoela Leite Santos
 RG Nº 35081627 SEDS/AL
 CPF Nº 104.294.074-67
 Estado Civil: Solteira
 Nacionalidade: Brasileira
 Profissão: do lar
 End: Conjunto Freitas Neto, Quadra 12, 03
 Benedito Bentes II, Maceió/AL

Assinaturas dos moradores, abaixo:

Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
 16 de Setembro, 166 - Tab. do Martim - Maceió/AL
 a(s) Firmas(s) de Jefferson Rodrigo dos Santos
Manoela Leite Santos
 da verdade.
 MACEIO-AL, 16/06/2018

Nalcy Bastos da Rocha - Oficiala
 Silvana Bastos da R. Araújo - Substituta
 Sônia Bastos da R. Silva - Substituta



ASBEMEP



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA BENEFICENTE MENINO PETRUCIO

Fundada em 22 de Setembro de 2009

Filiada á FAMOAL – Federação das Associações de Moradores de Alagoas
CONAM - Confederação Nacional das Associações de Moradores

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Entidade, Representantes e Base Territorial da Associação, Constituição, Fins, Objetivos, Finalidade e Deveres

I. DA ASSOCIAÇÃO:

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRUCIO também designada de ASBEMEP fica criada para fins de assistência social, benefícios e defesa dos direitos, interesses e representação legal dos moradores do conjunto Freitas Neto, por tempo indeterminado, uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, sem discriminação social, econômica, nem preconceitos de origem. Sexo, idade, raça, cor, credo religiosos, políticos partidário, filosófico e ideológico. Com sede social e administrativa provisória no Conjunto Freitas Netos Qd "A" nº. 09 Benedito Bentes Maceió - AL, CEP. 57080-000

Art. 2º - A representação da associação abrange todos os moradores do Conjunto Freitas Neto.

Art. 3º - A Associação como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas normas de direitos que lhe foram aplicáveis.

Parágrafo Único - A Associação terá personalidade distinta dos seus sócios ou filiada, os quais não respondem ativo, passivo, subsidiário ou solidariamente pelas obrigações por ela assumidas.

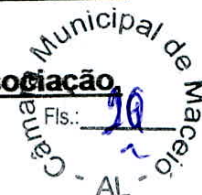
II. DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

Art. 4º - A Associação tem por objetivo social:

- promover assistência social, benefícios e defender os interesses coletivos dos moradores do Conjunto Freitas Neto;
- estudar e obter soluções para problemas dos moradores, encaminhando-as às autoridades competentes quando for o caso;
- zelar pela qualidade de vida dos moradores em todos os sentidos;
- colaborar esforços com outras entidades no desenvolvimento das atividades políticas, sócio-econômicas, comunitárias. Incentivando atividades culturais, esportivas e recreativas;
- participar junto à entidade de outros setores sociais de atividades que visem interesses comuns;
- criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda, sob forma de pequenas empresas e de cooperativas populares;
- se relacionar com entidades de outras comunidades e de outros estados que tenham participação na luta pela solução dos grandes problemas dos moradores;
- aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar o prumo das diretrizes de participação popular na democratização do país, junto a sociedade civil organizada e autoridades governamentais;
- defender os interesses difusos e coletivos dos moradores perante a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Código Municipal de Edificação, postura, urbanismo, plano diretor do município, código do consumidor, lei da criança e do adolescente em observância com o que forem deliberados pelos conselhos de fatos e de direitos, fóruns, plenárias, congressos, encontros de entidades governamentais e não governamentais;
- representar os moradores da sua comunidade, ASSISTIR, BENEFICIAR E DEFENDER o idoso, a mulher, a criança, o adolescente, o deficiente físico e mental. Bem como, combater qualquer tipo de discriminação contra os mesmo.
- promover a assistência social, cultura, educação, saúde, segurança alimentar, nutricional, voluntariado, desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza, defender a ética, paz, cidadania, direitos humanos, desenvolvimento sustentável, preservação e conservação do meio ambiente.

Resumido Lamey dos Santos

Daniel Paes de Cerqueira
4º Oficial de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/102
Maceió - Alagoas - CEP 57020-201



Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Art. 51 O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, às 20:00 horas do dia 22 de Setembro de 2009, e só poderá ser alterado ou reformulado mediante proposta da Coordenadoria Executiva, Conselho Fiscal ou de qualquer associado em Assembleia Geral Extraordinária, onde estejam presentes pelo menos 10% dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Maceió-AL, 22 de Setembro de 2009.

Marcelo
MARCELO DE M. LIMA
ADVOGADO
OAB/AL 3227

Câmara Municipal de Maceió - AL
Fis. 12

[Handwritten signature]

REGISTRAR
AUTENTICAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMAS
E EMPLACAMENTO
AQ248546

REGISTRAR
AA37816

[Handwritten signature]

296079B

15/10/2010

[Handwritten signature]
Daniel Pass de Saqueiz
Câmara Municipal de Maceió
4º Ofício de Assessoria Jurídica
Fluvidoc. Doc. e Inform. 10110
Rua Manoel Vitorino, CEP: 57020-21
Maceió - Alagoas

**- DAS FINALIDADES E DEVERES****Art. 5º - A Associação tem por finalidade e dever:**

- a) - promover a mais ampla integração entre os moradores, visando incentivar a participação todos na luta por direitos políticos, sociais, econômicas e judiciárias;
- b) - divulgar informações, promover seminários, simpósios, debates, excursões e outros eventos visando o esclarecimento dos moradores dentro das questões políticas, econômica e social;
- c) - Prestar apoio a todos os moradores sócios, contra as discriminações praticadas contra mesmo;
- d) - tentar soluções para os problemas que afligem os moradores;
- e) - manter intercâmbio com outras entidades congêneres, municipais, estaduais, nacionais e internacionais para troca de informações e outras de interesses sociais;
- f) Celebrar convênios, parcerias e acordos perante as autoridades administrativas e judiciária;
- g) - representar os interesses gerais dos moradores, perante as autoridades administrativa e judiciárias;
- h) - definir contribuições dos associados, mediante decisões de Assembléias Gerais;
- i) - estimular a organização dos moradores e promover constantemente reuniões com moradores em sua sede;
- j) - promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento comunidade;
- k) - estimular a integração dos moradores com os demais setores sociais na luta por emancipação política, econômica e social dos povos;
- m) - defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta comunitária, perante o conjunto da sociedade;
- n) - defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidade e da paz em todo o mundo;
- o) - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais associações e concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da comunidade;
- p) - constituir serviços e meios de comunicação para a promoção de atividades culturais e comunicação;
- q) - estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e micro empresa e Cooperativa Desenvolvimento Comunitário;
- r) - pagar as mensalidades de filiada a Famoal, para poder gozar das prerrogativas e de direitos sociais;
- s) - manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de Atas da Associação em conformidade com as anotações obrigatórias. levar até a FAMOAL, para serem carimbados e rubricados.

IV. DA CONSTITUIÇÃO:

Art. 6º - A Associação é constituída por todos os moradores do Conjunto Freitas e devidamente associados.

Parágrafo 1º - fica facultativo o cadastro em caráter provisório, do associado que não preencher as exigências contida neste estatuto;

Parágrafo 2º - todo pedido de filiação deverá ser apreciado pela Coordenadoria Executiva exceto, para os sócios fundadores da associação;

Parágrafo 3º - a admissão como sócio será feita mediante a assinatura de proposta.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS:**

Art. 7º - todos os moradores maiores de 18 (dezoito) anos que residem no Conjunto Freitas e é assegurado o direito de ser associado.

Parágrafos 1º - podem filiar-se também;

I - dependentes e parentes até 3º (terceiro grau), que comprove morar e residir no Conjunto Freitas Neto sendo que os moradores com 18 anos terá sua ficha de sócio individual.

II. Associados Fundadores: os que ajudaram na Fundação da Associação;

III. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

IV. Associados Beneficiados: as que recebem gratuitamente os benefícios alcaçados Associação;

+ Rasmide tomaz das Santos



V. Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente com Ass
VI - convidado de honra com a aprovação de Assembleia Geral, e que
Parágrafo 2º - no caso de recusa do pedido de filiação, caberá recurso

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

I - DOS DIREITOS:

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) - votar e ser votada, para qualquer cargo da associação respeitando as determinações deste estatuto;
- b) - participar e encaminhar as decisões tomadas em Assembleias Gerais;
- c) - requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 14 e seus parágrafos deste estatuto;
- d) - apresentar proposta, sugestões ou reivindicações a associação;
- e) - participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- f) - integrar os grupos de trabalho;
- g) - fazer uso das dependências da associação para atividades previstas neste estatuto, mediante prévia autorização da Coordenadoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- h) - gozar dos serviços e benefícios proporcionados pela associação;
- i) - requerer a Coordenadoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo 10% dos associados quites com a tesouraria da associação a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- j) - recorrer administrativamente na forma prevista neste estatuto, das decisões emanadas da Coordenadoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- k) - fazer denúncia a FAMOAL através de CARTA DENÚNCIA, de atos administrativos incorretos praticados pela Coordenadoria Executiva e/ou conselho Fiscal da referida Associação.

Parágrafo 1º - os direitos dos associados são intransferíveis;

Parágrafo 2º - perderão seus direitos o diretor e o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da prática comunitária ou ficar inadimplente com a tesouraria da Associação, por um período de 03 (três) meses.

II - DOS DEVERES

Art. 9º - São deveres do associado:

- a) - trabalho em prol dos objetivos da associação, zelando pela respeitabilidade da entidade;
- b) - respeitar os dispositivos estatutários e demais regulamentos da associação e da FAMOAL;
- c) - pagar pontualmente a contribuição mensal ou taxa fixada pela Assembleia Geral;
- d) - comparecer as reuniões, assembleias e seminários convocados pela associação, acatar e encaminhar suas decisões;
- e) - prestigiar a ação popular e trabalhar pela organização dos moradores;
- f) - não exercer representação em nome da associação sem autorização prévia da Coordenadoria Executiva;
- g) - cumprir e exigir o cumprimento do presente estatuto.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES:

Art. 10 - Estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro de sócia, pela Coordenadoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, os associados que desrespeitarem as resoluções, regimento interno e determinações previstas neste estatuto.

Parágrafo 1º - A Coordenadoria Executiva deverá na primeira Assembleia Geral, apresentar proposta de Regimento Interno para a devida discussão e aprovação do mesmo.

Parágrafo 2º - a Coordenadoria Executiva deve apreciar a falta cometida pelo associado instaurando processo administrativo com amplo direito de defesa a ser submetido em última instância à Assembleia Geral;

Parágrafo 3º - cabe recursos da decisão à Assembleia Geral Extraordinária convocada na forma deste estatuto;

Parágrafo 4º - cabe a assembleia geral a eliminação do sócio que sem motivo justificado atrasar 03 (três) meses do pagamento de suas contribuições sociais;

Parágrafo 5º - os diretores e os sócios ou pessoas que exercer representação em nome da Associação sem autorização prévia da Coordenadoria, fica sujeito às punições e sanções de

na reunião tomada os pontos

Daniel Paes de Cerqueira
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/102
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200



conformidade com o estatuto. Conforme resoluções e regimento Interno consultando a FAMOAL.

Art. 11 - Será garantido o reingresso a Associação do sócio que tenha sido excluído social, desde que se habilite a juízo da Coordenadoria Executiva e/ou Conselho Fiscal e/ou Assembléia Geral ou que liquide seus débitos quando motivo de eliminação for atraso no pagamento de contribuições mensais ou taxas.

Parágrafo Único - o sócio readmitido não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

Art. 12 - Não poderá se candidatar o associado que:

- não estiver definitivamente quite com as mensalidades da Associação;
- houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade;
- conter menos de 03 (três) meses de inscrição no quadro social da Associação na data das eleições;
- não estiver no gozo dos direitos sociais;
- estiver enquadrado nos empreendimentos deste estatuto.
- estiver respondendo processo criminal

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÕES, ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

Art. 13 - São órgãos de deliberações, estruturação e administração da Associação, conforme ordem hierárquica abaixo:

- Assembléia Geral;
- Conselho Fiscal;
- Coordenadoria Executiva.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14 - As Assembléias Gerais constituídas de todos os associados, poderá ser Ordinária e Extraordinária. é o órgão máximo de decisão da associação, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será realizada ordinariamente, UMA VEZ POR ANO, ou extraordinariamente a qualquer tempo. Mediante convocação de 2/3 (dois terços) da Coordenadoria Executiva, ou pela maioria do Conselho Fiscal, ou por 10% dos associados quite com suas obrigações sociais;

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral terá como finalidade tomar decisões fundamentais, e ainda deliberar sobre pauta de reivindicações dos diretores, e associados sendo que todas as decisões tomadas em Assembléia Geral, vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes;

Parágrafo 3º - caso a Coordenadoria Executiva não convoque a Assembléia Geral no prazo estabelecido, esta poderá ser convocada através de requerimento assinado por 10% dos associados quites com suas obrigações sociais que deverão dar cumprimento a este estatuto;

Parágrafo 4º - decorridos 05 (cinco) dias úteis da entrega de requerimento que pede a convocação da Assembléia Geral, caso a Coordenadoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal não tenha tomado tal iniciativa esta será tomada pelos próprios requerentes na forma do art. 16, deste estatuto;

Parágrafo 5º - No caso da convocação ser feito por associados, o EDITAL deve ser assinado no mínimo por 03 (três) dos signatários do documento que fez a solicitação;

Parágrafo 6º - os ocupantes de cargos estatutários bem como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates;

Parágrafo 7º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata lavrada em livro próprio, a qual lida corrigida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pela secretária, pelo presidente e por, no mínimo, 03 (três) associados presentes;

Parágrafo 8º - A Assembléia Geral poderá ser suspensa admitindo-se a continuidade em data posterior, sem necessidade de novos Editais de convocação desde que determinada data, hora, e local de prosseguimento da sessão esteja previsto no referido EDITAL;

Hasimede tempo das Santos

Daniel Paes de Cerqueira
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/110
Araçoiás - Alagoas - CEP 57020-200



SEÇÃO III DA COORDENADORIA EXECUTIVA:

Art. 22 - A Coordenadoria Executiva é composta de 05 (cinco) membros titulares quadriênalmente eleitas, juntamente com o Conselho Fiscal, pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e na forma, prevista neste Estatuto, e tem a seguinte distribuição de cargos:

TITULARES:

1. Coordenador Geral
2. Coordenador Adjunto
3. Coordenador Administrativo
4. Coordenador Financeiro
5. Coordenador de Cultura esporte e Lazer
6. 1º - Conselheiro Fiscal
7. 2º - Conselheiro Fiscal
8. 3º - Conselheiro Fiscal
9. 1º - Suplente do Conselho Fiscal
10. 2º - Suplente do Conselho Fiscal

Parágrafo único - A Coordenadoria Executiva empossada, dentro do possível e entre os moradores da comunidade, nomeará pessoas, estudiosas, pesquisadoras ou voluntários através de portarias, para ocuparem os cargos de Diretores Titulares dos Departamentos de:

- a) - saúde;
- b) - meio ambiente;
- c) - criança e adolescente;
- d) - direitos humanos e assistência social;
- e) - outros de necessidade da referida associação, com as competências que a referida pasta requer.

Art. 23 - Compete ao Coordenadoria Executiva:

- a) - representar a Associação e defender os interesses da Entidade perante o Executivo, Legislativo e Judiciário;
- b) - elaborar plano de trabalho e orçamento, para o exercício;
- c) - aprovar a admissão de novos associados;
- d) - indicar representante da Associação em qualquer atividade, sempre que necessário;
- e) - convocar Assembléia Geral ordinária e extraordinária nos termos deste Estatuto;
- f) - cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas em reuniões em todas as suas instâncias;
- g) - analisar e discutir trimestralmente relatórios financeiros da tesouraria e secretaria de administração;
- h) - garantir a filiação de qualquer sócio observando apenas as determinações deste Estatuto;
- i) - reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que a maioria da Coordenadoria convocar;
- j) - aprovar por maioria de votos, o balanço anual das Ações em defesa dos moradores, bem como encaminhar propostas do plano-orçamentário anual e os balanços patrimoniais e financeiros anuais a Assembléia Geral;
- l) - prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício, e até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, igualmente, fornecer demonstrativos semestrais de receitas e despesas aos sócios;
- m) - manter organizados e em funcionamento os diversos setores da Associação;
- n) - programar a política de mobilização da comunidade através da Associação;
- o) - convocar e reunir anualmente a Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único: Não poderá fazer parte da Coordenadoria Executiva, bem como no Conselho Fiscal,

parentesco até 3º (terceiro) grau.

Art. 24 - A Coordenadoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando necessário, com no mínimo a metade de seus membros e deliberados por maioria dos presentes.

Parágrafo 1º - Poderá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Coordenadoria

Procedimento de Tomada de Contas

Daniel Paes de Cerqueira
4º Ofício de Notas e 1º Registro d
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/10
CEP 57.200-20





Executiva todo e quaisquer associados quites somente com direito

Parágrafo 2º - Estará automaticamente destituído da Coordenação

Fiscal e/ou dos Departamentos, o membro efetivo que deixar de comparecer

consecutivas ou 03 (três) alternadas, salva se as ausências forem consideradas justificadas pelas demais membras efetivas.

Art. 25 - Ao Coordenador Geral Compete:

- a) - presidir reuniões da Coordenadoria Executiva e Assembléia Geral;
- b) - assinar as atas das reuniões, orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- c) - ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques e contas a pagar de acordo com a tesouraria;
- d) - coordenar e orientar a ação da Coordenadoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária dos moradores;
- e) - informar a Coordenadoria Executiva, as reuniões e Assembléias Gerais;
- f) - assinar com o Tesoureiro os cheques e outros títulos de créditos da Entidade;

Art. 26 - Ao Coordenador Adjunto Compete:

- a) - substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) - coordenar a elaboração do plano anual de ação da Associação;
- c) - exercer as atribuições e funções que lhes forem apontadas pela Coordenadoria.

Art. 27 - Ao Coordenador Administrativo Compete:

- a) - substituir o coordenador geral e adjunto nos seus impedimentos;
- b) - programar a Secretaria dentro de sua linha de ação;
- c) - lavrar as atas de reuniões da Coordenadoria Executiva e Assembléia Geral;
- d) - promover a triagem de correspondências recebidas delegando aos vários membros da Coordenadoria o encaminhamento de respostas; - ter sob seu controle e atualizadas as correspondências, as atas e os arquivos da Associação;

Art. 28 - Ao Coordenador Financeiro Compete:

- a) - programar a Tesouraria da Associação;
- b) - zelar pelas finanças da Associação;
- c) - ter sob sua direção e responsabilidade os setores da Tesouraria e Contabilidade da Associação;
- d) - elaborar o balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Coordenadoria Executiva e da Assembléia Geral;
- e) - assinar com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito da Entidade;
- f) - ter sob sua responsabilidade a guarda, fiscalização dos setores de contribuição da Associação, guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua parte;
- g) - coordenar as despesas que foram autorizadas;
- h) - apresentar a Coordenadoria, relatórios semestrais sob as finanças da Associação;
- i) - abrir contas bancárias com o Presidente da Associação e/ou Vice;

Art. 29 - Ao Coordenador de Cultura, Esporte e Lazer Compete:

- a) - promover eventos sociais relativo a lazer dos associados; manter intercâmbios culturais com Entidades afins visando aprimorar a cultura da comunidade;
- b) - programar o Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, estabelecendo um calendário de atividades para ambos;
- c) - zelar pela guarda e conservação dos bens da Associação;
- d) - manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
- e) Administrar o patrimônio da Associação e estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades;
- f) - substituir o tesoureiro Geral nos seus impedimentos.

CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO:

Art. 30 - Os membros da coordenadoria efetiva perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) - malversação do patrimônio social;
- b) - violação das resoluções, regimento interno e das determinações previstas neste Estatuto.

+ Rasmei de Tomaz das Santos

Daniel Pires de Cerqueira
4º Oficial de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/10
Maceió - Alagoas - CEP 57020-20





Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTERA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 170.26658.33-4

SÉRIE 0030 UF AL

NÚMERO 6416636

Assinatura do Titular: Rosineide Tomaz dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

BOLEÇAR DIREITO




ROSINEIDE TOMAZ DOS SANTOS

FILIAÇÃO..... MARIA TOMAZ DE AQUINO

NASCIMENTO..... 20/08/1962 SEXO: FEMININO

ESTADO CIVIL..... CASADO

NATURALIDADE: MACEÍO - AL

DOCUMENTO..... R.G. 20081962 SDS AL 20/08/1962

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1996


CPF..... 054.675.564-01 CNH.....

TIT. ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:

LOCAL/DATE DE EMISSÃO: SRTEIAL - 12/05/2011

Assinatura: Rosineide Tomaz dos Santos

Qualificação Civil - Brasileira



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



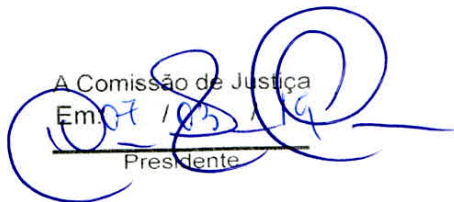
CÂMARA
Municipal de Maceió

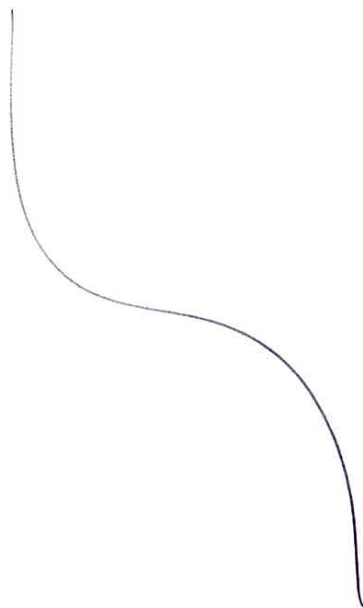


PROCESSO: 485121

INTERESSADO: Vereador Ze Maceio Filho

ASSUNTO: PL 17/2019

A Comissão de Justiça
Em 07/05/19

Presidente



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



CÂMARA
Municipal de Maceió



Ao Presidente da Comissão de *Justiça*
para exame e parecer, Regime de Tramitação
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze) dias (art. 87III)
Reg. Interno da C. M. M.
Maceió, 01, 04, 19

Navarro
M^a do P. Socorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes

Oroco,
Para emitir parecer
Em 01/04/19
S. J. P.
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA -PTC

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL

PROCESSO nº 485/2019

AUTOR: Vereador Zé Márcio Filho

RELATOR: Vereador Samyr Malta

ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública a Associação de Assistência Social e Beneficente Menino Petrócio - ASBEMEP

Após análise, constatado que toda a documentação exigida para a proposta em tela está anexada ao processo nº 485/2019, opina este relator pelo prosseguimento normal do mesmo.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2018.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Vereador Samyr Malta
Relator

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



CÂMARA
Municipal de Maceió



Ao Presidente da Comissão de *Services Públicos*
para exame e parecer, Regime de Tramitação
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze), dias (art. 87III)
Reg. Interno da C. M. M.
Maceió, 25, 04, 19

Marau
M^a do P. Socorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes

*Para emitir parecer
Em 25/04/19*

Presidente da Comissão



CÂMARA
Municipal de Maceió



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO nº: 485/19

PROJETO DE LEI nº: 17/19

AUTOR: Vereador Zé Márcio Filho

RELATOR: Vereador Antônio Holanda

ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública a Associação de Assistência Social e Beneficente Menino Petrócio ASBEMEP.

Cumpra registrar inicialmente, que o Projeto de Lei em apreço, obedece aos preceitos estatuídos nas normas que disciplinam à matéria, conforme entendimento da Comissão de Justiça desta Casa de Leis acostado ao Projeto em questão.

No que concerne ao seu aspecto formal e ao seu mérito, nada obsta que a matéria tramite normalmente nesta Casa Legislativa.

Destarte, cumpridas as formalidades constantes das normas regimentais, opina-se pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Eis o Parecer.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2019.


Antônio Holanda
Relator


Votos favoráveis

Votos Contrários



VALOR: O valor do Contrato é de R\$ 234.523,94 (Duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos).

PRAZO: A vigência deste Contrato será até 31 de Dezembro de 2019, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação da sua Súmula no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM**.

RECURSOS: A despesa oriunda deste Contrato correrá por conta da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Funcional(is) Programática(s): 01.0001.01.031.0029.2069 -
GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
Elemento(s) de Despesa: 3390.30.00.00/100 - **MATERIAL DE CONSUMO**.

Maceió/AL, 17 de Abril de 2019.

VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente

VEREADOR CARLOS IB FALCÃO BRENDA
1º Secretário

VEREADOR SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA
2º Secretário

VEREADOR JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JÚNIOR
3º Secretário

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:41DDF93A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL. PARECER: PL 17/2019.

PARECER

PL: 17 2019
PROCESSO nº 485/2019
AUTOR: Vereador Zé Márcio Filho
RELATOR: Vereador Samyr Malta
ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública a Associação de Assistência Social e Beneficente Menino Petrócio - ASBEMEP

Após análise, constatado que toda a documentação exigida para a proposta em tela está anexada ao processo nº 485/2019, opina este relator pelo prosseguimento normal do mesmo.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2018.

VEREADOR SAMYR MALTA
Relator

Votos Favoráveis
VER. FATIMA
VER. SILVANIA
Votos Contrários

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AD4F658D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL PARECER: VETO AO PL 7181

PARECER

PROCESSO nº 0015/2019
MENSAGEM nº 76/2018
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

RELATOR: Vereador Samyr Malta
ASSUNTO: Veto Total ao Projeto de Lei nº 7

Em análise as razões que levaram o Poder Executivo a Vetar Totalmente o Projeto de Lei nº 7.181/2018, devidamente embasado em seu parecer, opino por acompanhar sua decisão.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2018.

VEREADOR SAMYR MALTA
Relator

Votos Favoráveis
VER. FATIMA
VER. SILVANIA
Votos Contrários

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1C79CBE9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL PARECER: VETO AO PL 7190

PARECER

PROCESSO nº 0052/2019
MENSAGEM nº 003/2018
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
RELATOR: Vereador Samyr Malta
ASSUNTO: Veto Total ao Projeto de Lei nº 7.190/2018

Em análise as razões que levaram o Poder Executivo a Vetar Totalmente o Projeto de Lei nº 7.190/2018, devidamente embasado em seu parecer, opino por acompanhar sua decisão.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2018.

VEREADOR SAMYR MALTA
Relator

Votos Favoráveis
VER. SILVANIA
VER. FATIMA
Votos Contrários

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E06E6034

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL. PARECER: PDL 003-2019

PARECER

PROCESSO nº 382/2019
PDL nº: 03/2019
AUTOR: Vereador Lobão
RELATOR: Vereador Samyr Malta
ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão honorário.

Após análise do processo de nº 382/2018, de autoria do vereador Lobão, que concede Título de Cidadão honorário, não existindo nada que impeça, opina este relator pelo prosseguimento normal do mesmo.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2018.

VEREADOR SAMYR MALTA
Relator

Votos Favoráveis
VER. FATIMA



Levando em consideração a documentação apresentada e o trabalho que vem desenvolvendo, considero uma excelente iniciativa da Vereadora Simone Andrade em conceder o título de utilidade pública à tão bem-conceituada instituição.

No que cabe essa comissão analisar, não há inconstitucionalidade, podendo o processo 4435/2018 seguir sua tramitação normal.

Sala das Comissões, 29 de março de 2019.

FÁTIMA SANTIAGO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

VER. SAMYR

VER. SILVANIA

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0D00D0F7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL. PARECER PL 14-2019**

PARECER

PROCESSO Nº: 385/2019

PROJETO DE LEI Nº: 14/2019

PARECER Nº: 005/2019

INTERESSADO: Vereadora Francisco Sales

ASSUNTO: Declara de utilidade pública o Instituto DESENVOLV / AL e dá outras providências.

Parecer

O presente projeto de Lei nº14/2019 de autoria do Vereador Francisco Sales que declara de utilidade pública o Instituto DESENVOLV/AL, atende a todos os pré-requisitos legais previstos no ordenamento jurídico, dou parecer **FAVORÁVEL** para que o mesmo siga seu tramite legal dentro desta casa Legislativa.

Sala das Comissões, Maceió 01 de abril de 2019.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Vereador

Votos Favoráveis:

VER. SAMYR

VER. FATIMA

Contra Contrários

***REPRODUZIDO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:999DBB7E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PARECER PL 17-2019**

PARECER

PROCESSO nº: 485/19

PROJETO DE LEI nº: 17/19

AUTOR: Vereador Zé Márcio Filho

RELATOR: Vereador Antônio Holanda

ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública a Associação de Assistência Social e Beneficente Menino Petrócio ASBEMEP.

Cumpra registrar inicialmente, que o Projeto de Lei em apreço, obedece aos preceitos estatuídos nas normas que disciplinam a matéria, conforme entendimento da Comissão de Justiça desta Casa de Leis acostado ao Projeto em questão.

No que concerne ao seu aspecto formal e ao seu mérito, nada obsta que a matéria tramite normalmente nesta Casa Legislativa.

Destarte, cumpridas as formalidades constantes das normas regimentais, opina-se pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Eis o Parecer.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2019.

ANTÔNIO HOLANDA

Relator

Votos favoráveis

VER. LUCIANO

Votos Contrários



Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7540B48B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PARECER PL 16-
2019.**

PARECER

PROCESSO nº:417/19

PROJETO DE LEI nº: 16/19

AUTOR: Vereador Eduardo Canuto

RELATOR: Vereador Antônio Holanda

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Eustáquio Gomes de Melo I II e III e Hamilton de Moraes - ASCOMOCONGM..

Em análise a matéria, verifica-se inicialmente, que o Projeto de Lei em apreço, fora distribuído anteriormente à Comissão de Justiça e Redação Final deste Poder legislativo, que em seu parecer, opinou pelo prosseguimento da matéria, face encontrar-se a mesma, respaldada juridicamente no que concerne a sua constitucionalidade, conforme depreende-se do parecer acostado aos autos em exame.

Nestas condições, nada impede o prosseguimento normal do Projeto em tela, até a ulterior deliberação pelo Soberano Plenário deste Poder Legislativo.

É o parecer

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2019

ANTÔNIO HOLANDA

Relator

Votos favoráveis:

VER. LUCIANO

Votos Contrários

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7C79337B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PARECER PL 227-
2019**

PARECER

PROCESSO nº:4413/18

PROJETO DE LEI nº: 227/18

AUTORIA: Vereadora Simone Andrade

RELATOR: Vereador Luciano Marinho

ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública o Instituto Claudio Pereira de Andrade.

Em análise ao Projeto de Lei em comento, verifica-se que o mesmo fora distribuído à Comissão de Justiça deste Poder Legislativo, que tão bem examinou a matéria, e, por conseguinte, apresentou seu parecer opinando pela sua constitucionalidade.

Esta Comissão, também por sua vez, em nada contraria a matéria, ressaltando a propósito que o mesmo deve seguir sua tramitação normal, até ulterior deliberação pelo Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



PROJETO DE LEI Nº 17/19

Autor (a): Vereador Le Márcio Filho

DESPACHO: 1. À Presidência da Câmara

2. Informamos que o presente PROJETO DE LEI foi submetido à apreciação e parecer das seguintes Comissões: Justiça e Serviços Públicos tendo chegado a seu término, na conformidade do estatuído pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, aos 02/05/19.

Manau
M^{te} do P. Socorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes



CÂMARA
Municipal de Maceió



PROCESSO Nº: 485/2019
INTERESSADO: Sr. José Eláncio Filho
ASSUNTO: Projeto de Lei Nº. 17/2019

Aprovado em 1ª Discussão
Em 08/05/2019

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Em 09/05/2019

Presidente



CÂMARA
Municipal de Maceió

CÓPIA

Ofício GP nº 367/2019

A Sua Excelência o Senhor
Rui Soares Palmeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

Sistema Unificado de Protocolo

Processo Nº 00100.048659 / 2019

Tipo: Físico

Local origem: 0100 - GP

Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO

Data: 15/05/2019 12:18:14

Natureza: 4595 - OFICIO

Assunto: OF Nº 367/2019 - ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI Nº 7.274.

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.274**, aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió (AL) 14 de maio de 2019.

Kelmann Vieira de Oliveira
Presidente



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº 7.274
PROJETO DE LEI Nº 17-2019
Autor: VER. JOSÉ MÁRCIO FILHO

Maceió, 13 de maio de 2019.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
BENEFICENTE MENINO PETRÚCIO – ASBEMEP.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRÚCIO – ASBEMEP**, sob nº 13.090.577/0001-00, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

Art. 2º A declaração de Utilidade Pública bem como sua observância esta subordinada à efetiva observância do que dispõe a Lei nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2019.


**KELMANN VIEIRA DE
OLIVEIRA**
Presidente


Antonio Holanda Costa
2º Vice-Presidente

**MARIA DE FÁTIMA GALINA
F. F. SANTIAGO**
1ª Vice-Presidente

Carlos Ib Falcão Breda
1º Secretário


**SILVÂNIA BATINGA DE
OLIVEIRA BARBOSA**
2º Secretária

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS
MAIA JUNIOR**
3º Secretário